



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1 675 106,04
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39
	A 3.ª série	Kz: 411.003,68

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 93/22:

Aprova o Regulamento sobre o Procedimento de Elaboração, Execução, Monitorização, Avaliação e Revisão da Programação Macroeconómica Executiva.

Decreto Presidencial n.º 94/22:

Aprova a reestruturação do Projecto de Apoio ao Crédito — PAC, integrado no PRODESI. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 159/19, de 17 de Maio, que aprova o Projecto de Apoio ao Crédito.

Comandante-Em-Chefe das Forças Armadas Angolanas

Ordem do Comandante-Em-Chefe n.º 10/22:

Licencia à reforma, por limite de carreira, Cândido Pereira dos Santos Van-Dünen.

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 6/22:

Autoriza a despesa e formalizada a abertura do Concurso Limitado por Convite para a aquisição de Equipamentos Informáticos e Electrónicos, aprova o Convite e o Caderno de Encargos, delega poderes à Isabel Sambo Samuel Francisco Miguel, Directora de Administração e Finanças, para a assinatura do contrato e outros documentos indispensáveis para a tramitação e conclusão do procedimento, e cria a Comissão de Avaliação do referido Concurso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 196/22:

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 282 — Produção e Luta, sita no Município da Matala, Província da Huila, com 9 salas de aulas, 27 turnos, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 197/22:

Cria as Escolas Primárias e do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexos Escolares n.º 935 e n.º 1.027 — António Isaías, sitas no Município da Caconda, Província da Huila, com 8 salas de aulas, 16 turnos, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 198/22:

Cria a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 50, sita no Município do Lubango, Província da Huila, com 20 salas de aulas, 60 turnos, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 93/22

de 22 de Abril

Considerando que cabe à Comissão Económica do Conselho de Ministros, nos termos da alínea d) do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 310/19, de 23 de Outubro, sobre o Regimento das Comissões Especializadas do Conselho de Ministros, apreciar os instrumentos de gestão financeira do Estado, que englobam o Orçamento Geral do Estado (OGE), a Programação Macroeconómica Anual (PMA), doravante designada por Programação Macroeconómica Executiva (PME) e a Programação Financeira do Tesouro Nacional;

Tendo em conta que a Programação Macroeconómica Executiva constitui o instrumento de gestão financeira do Executivo que visa assegurar e propor medidas que promovam o crescimento e desenvolvimento económicos do País;

Havendo a necessidade de se definir a estrutura, os procedimentos e os prazos inerentes à elaboração, execução, monitorização, avaliação e revisão da Programação Macroeconómica Executiva, para uma boa articulação e compatibilização entre os objectivos de política económica e social e as medidas de política e gestão macroeconómica;

Convindo garantir a consistência entre as contas nacionais, fiscais, monetárias e externas assim como as respectivas medidas de política e instrumentos e assegurar as condições para a estabilidade macroeconómica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento sobre o Procedimento de Elaboração, Execução, Monitorização, Avaliação e Revisão da Programação Macroeconómica Executiva, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.

Decreto Executivo n.º 197/22
de 22 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 935 e n.º 1.027 — António Isaías, sitas no Município da Caconda, Província da Huíla, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 576 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre as Escolas

Província: Huíla.

Município: Caconda.

N.ºs/Nome das Escolas: Complexo Escolar n.º 935 e n.º 1.027 — António Isaías.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliari: Suburbana.

N.º de Salas de Aulas: 8.

N.º de Turmas: 16.

N.º de Turnos: 2.

N.º de Alunos por Sala: 36.

Total de Alunos: 576.

II
Quadro de Pessoal

Necessidade de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
5	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
26	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 59	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal		Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção		Director	1
		Subdirector Pedagógico	1
		Subdirector Administrativo	1
Chefia		Coordenador de Turno	
		Área de Formação	
		Coordenador de Curso	
		Coordenador de Educação Física, Círculos de Interesse e Desporto Escolar	1
		Coordenador de Disciplina/Classe	4
		Chefe de Secretaria	1
Professor do Ensino Primário e Secundário	Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	26
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
		Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	1
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	2
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	3
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escriturário-Dactilógrafo	
Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	9
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Encarregado	4
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Encarregado	5
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário não Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.

(22-0271-D-I-MIA)

Decreto Executivo n.º 198/22

de 22 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. É criada a Escola Primária e do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Complexo Escolar n.º 50, sita no Município do Lubango, Província da Huila, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 2.160 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2021.

A Ministra, *Luísa Maria Alves Grilo*.**CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA****I****Dados sobre a Escola**

Província: Huila.

Município: Lubango.

N.º/Nome da Escola: Complexo Escolar n.º 50.

Nível de Ensino: Primário e I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: Iniciação à 9.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Suburbana.

N.º de Salas de Aulas: 20.

N.º de Turmas: 60.

N.º de Turnos: 3.

N.º de Alunos por Sala: 36.

Total de Alunos: 2.160.